



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Implantação e Execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico no setor de Raio-X e para um Aparelho de Ultrassonografia no Hospital São Vicente Ferrer no município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.038/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **prestação de serviços técnicos de Implantação e Execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico no setor de Raio-X e para um Aparelho de Ultrassonografia no Hospital São Vicente Ferrer no município de São Vicente do Sul/RS.**

1.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I. Implantação, execução e monitoramento do Programa de Proteção Radiológica (PPR) para o setor de Raio-X do Hospital Municipal;

II. Implantação e execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem;

III. Realização de testes periódicos de controle de qualidade no equipamento de Raio-X;

IV. Avaliação técnica e controle de qualidade para 01 (um) aparelho de ultrassom, garantindo o adequado funcionamento e desempenho do equipamento;

V. Verificação das condições operacionais e de segurança dos equipamentos e ambientes onde são realizados os exames;

VI. Emissão de relatórios técnicos, laudos e documentos necessários para comprovação do cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias;

VII. Orientação técnica à equipe do serviço quanto às boas práticas de radioproteção e operação segura dos equipamentos.

1.3. A execução dos serviços deverá atender às normas e legislações sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo a segurança dos pacientes, dos profissionais e a qualidade diagnóstica dos exames realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2054 Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3390.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1500.0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

3.1. A vigência de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021: *“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o*



contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor de R\$ _____ (_____), **MENSALMENTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Descrição objeto licitado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de Implantação e Execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico no setor de Raio-X e para um Aparelho de Ultrassonografia no Hospital São Vicente Ferrer no município de São Vicente do Sul/RS.	12	MÊS		

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,



a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Tipo	Cargo/Função
Gabriella da Silva Zuquetto	Gestor	Secretário Municipal de Saúde
Patrine Corrêa Griesang	Fiscal	Técnica em Radiologia

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste..

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A entrega da prestação de serviços deverá ter seu início em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, o contratado deverá promover as correções necessárias imediatamente após comunicado efetuado pelo fiscal de contrato, providenciando a respectiva correção necessária, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

6.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal de contrato, desde que em conformidade com as exigências deste termo.

6.3. A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

I. **Garantia e Controle de Qualidade em Equipamentos de Radiologia, através da execução dos testes de controle de qualidade em radiologia convencional, conforme periodicidade estabelecida:**

- ✓ Absorção produzida pela mesa ou porta-chassi;
- ✓ Exatidão do indicador da distância foco-receptor;
- ✓ Dose na entrada da pele;
- ✓ Exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo de Raios-X;
- ✓ Linearidade e reprodutibilidade da taxa de Kerma no ar;
- ✓ Exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição;
- ✓ Camada semi-redutora (CSR);
- ✓ Rendimento do tubo de Raios-X;
- ✓ Tamanho do ponto focal (resolução espacial);
- ✓ Sistema de colimação;
- ✓ Alinhamento do eixo central do feixe;
- ✓ Controle Automático de Exposição (CAE);
- ✓ Alinhamento de grade.

II. **Programa de Garantia da Qualidade da Imagem:**

- ✓ Assentamento de testes e tabelas de exposição;
- ✓ Avaliação do índice de rejeição de radiografias;

III. **Controle de Qualidade do Processamento Radiográfico e Acessórios, incluindo, entre outros:**

- ✓ Controle de qualidade do processamento da imagem digital (CR);
- ✓ Avaliação da integridade de chassis e cassetes;
- ✓ Uniformidade, resolução espacial, SNR, CNR;
- ✓ Análise de artefatos e distorções geométricas;
- ✓ Controle da densidade ótica da impressora laser;



- ✓ Avaliação de EPIs, negatoscópios, monitores diagnósticos e iluminação da sala de laudos.

IV. Levantamento Radiométrico Ambiental e Avaliação da Radiação de Fuga:

- ✓ Monitoração radiométrica ambiental das áreas internas e adjacentes à sala de exames;
- ✓ Avaliação da radiação de fuga do cabeçote, conforme legislação vigente;
- ✓ Emissão de relatório técnico para fins de licenciamento sanitário.

V. Elaboração e Atualização do Plano de Proteção Radiológica – PPR:

- ✓ Elaboração, atualização e implantação do PPR;
- ✓ Atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e NR nº 32;
- ✓ Aplicação dos princípios de justificação, otimização e limitação de dose.

VI. Cálculo e Otimização de Blindagens:

- ✓ Cálculo das blindagens das salas de Raios-X;
- ✓ Utilização de metodologias reconhecidas internacionalmente (NCRP nº 147);
- ✓ Elaboração de memorial descritivo e orientações técnicas.

VII. Assessoria para Projetos Arquitetônicos:

- ✓ Assessoria na elaboração, adequação e aprovação de projetos físicos;
- ✓ Atendimento à RDC nº 50;
- ✓ Otimização da distribuição dos espaços e custos de instalação.

VIII. Assessoria em Gerenciamento de Projetos:

- ✓ Apoio técnico em projetos estratégicos do setor de radiodiagnóstico;
- ✓ Auxílio na aquisição e instalação de equipamentos;
- ✓ Otimização de custos e prazos.

IX. Treinamentos e Educação Continuada:

- ✓ Capacitação de técnicos, tecnólogos, médicos e demais profissionais;
- ✓ Treinamentos teóricos e práticos em qualidade da imagem e proteção radiológica;
- ✓ Cumprimento das exigências legais quanto à capacitação em radiação ionizante.

X. Programa de Garantia de Qualidade para Equipamento de Ultrassom:

A empresa contratada deverá realizar a implantação e execução do Programa de Garantia de Qualidade para 01 (um) aparelho de ultrassom, contemplando, no mínimo:

- ✓ Avaliação do desempenho e funcionamento do equipamento;
- ✓ Verificação da qualidade da imagem ultrassonográfica, incluindo testes de uniformidade, resolução axial e lateral, profundidade de penetração e sensibilidade;
- ✓ Avaliação das condições dos transdutores, cabos e demais componentes do sistema;
- ✓ Identificação de artefatos ou distorções que possam comprometer a qualidade diagnóstica;
- ✓ Verificação das condições operacionais do equipamento e do ambiente de exame;
- ✓ Orientações técnicas para boas práticas de utilização e manutenção preventiva;
- ✓ Emissão de relatório técnico de controle de qualidade, contendo resultados dos testes, análise técnica e recomendações.

6.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo a qualidade técnica das avaliações realizadas, a segurança dos profissionais envolvidos e a confiabilidade dos resultados apresentados:

I. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, sendo obrigatória a indicação de responsável técnico pela execução das atividades previstas neste Termo.

II. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos de medição, materiais e recursos técnicos necessários para a realização dos testes, medições, avaliações e demais procedimentos previstos, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

III. Os serviços deverão contemplar a avaliação dos equipamentos, da qualidade da imagem, da proteção radiológica, das condições dos ambientes e dos processos operacionais, conforme normas sanitárias e técnicas vigentes, incluindo a implantação e execução do Programa de Garantia de Qualidade para 01 (um) aparelho de ultrassom existente no Hospital Municipal.

IV. Ao final das avaliações e testes realizados, a empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo os resultados obtidos, análise técnica, eventuais não conformidades identificadas e recomendações para adequação ou melhoria dos processos e equipamentos.



V. Sempre que necessário, a contratada deverá prestar orientação técnica à equipe do hospital, visando a correta aplicação das boas práticas de radioproteção, operação segura dos equipamentos e manutenção da qualidade diagnóstica dos exames realizados.

VI. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o cronograma previamente acordado com a administração do Hospital Municipal, de modo a não prejudicar o funcionamento regular do serviço de diagnóstico por imagem.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a



ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 22/04/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.